



**LEI 3092**

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE

03/09/07



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Simone Devedove  
Presidente

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE  
ALIMENTAÇÃO NAS EMPRESAS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL QUE CELEBRAREM  
CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas de construção civil que celebrem contrato com a Administração Municipal. Ficam obrigadas a estabelecer programas de alimentação que forneça ao menos duas refeições as trabalhadores contratados para trabalhar em canteiros de obra, independente do tipo de contrato de trabalho.

§ 1º. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município da Serra.

§2º. Não se aplica o disposto nesta Lei aos contratos celebrados em data anterior à vigência da mesma.

§3º. Não se eximem da aplicação desta Lei os contratos referentes a obras somente licitadas até o início de sua vigência.

§4º. Para os fins desta Lei, considera-se contrato o disposto na Lei Federal 8.666/93.

**Art. 2º** - As duas refeições devem ser adequadas ao horário de trabalho, podendo compreender:

I – Café da manhã e almoço;

II – Almoço e café da tarde;

III – café da tarde e jantar;

IV – Jantar e café da manhã.



**Art. 3º** - A exigência prevista nesta Lei deverá constar de todo e qualquer contrato celebrado pela Administração Pública Municipal com empresas de construção civil.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas regulamentações, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** - O programa de alimentação de que trata esta Lei, sujeitar-se-á às normas instituídas pela Lei Federal nº. 6.321/76, e às respectivas regulamentações.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 27 de agosto de 2007.

  
**ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente